



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Aquisição de 01 (uma) desidratadora/secadora de ervas medicinais, destinada ao atendimento das demandas do Projeto Farmácia Viva, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Fundamento Legal:** Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD pela Secretaria demandante.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 O objeto da presente contratação consiste na aquisição de desidratadora/secadora de ervas medicinais, com características específicas, sendo inviável a competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de equipamento que só possa ser fornecido por empresa ou representante comercial exclusivos, para atender às necessidades da Administração no Município de Pontão.

2.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do equipamento a ser adquirido:

Item	Descrição	Ref.	Qntd	Valor total
01	DESIDRATADORA Modelo DMS-M.E. Marca e fabricação MACANUDA. Gabinete parede dupla, com isolamento térmico em lã de rocha. Estrutura tubular em aço inox AISI 304. Revestimento interno e externo em chapa de aço inox AISI 430. Bandejas com dimensões de 60x75cm em tela de aço inox AISI 304. Turbo para ventilação horizontal entre as bandejas. Distância entre bandejas: 60mm. Rodízios de 4" para facilitar deslocamento e limpeza. Painel de comando em aço inox 304, contendo: Termômetro digital 0-99 °C; Temporizador, disjuntor, chaves ligadesliga para motores e resistências, termostato digital e leds (lâmpadas) de sinalização. SISTEMA DE AQUECIMENTO ELÉTRICO. Através de resistência de 4000 kW * Controle automático de temperatura. Termostato 20/90 °C. Quantidade: 12 (doze) bandejas.	Un.	01	R\$ 22.960,00

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Área útil de secagem 5,4 m ² . NOTA: Acompanham a máquina 12 bandejas 60x75cm. Dimensões da máquina embalada: 800 x 1350 x altura 1600 mm. Peso: 186,0 kg.			
---	--	--	--

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de desidratadora/secadora de ervas medicinais, equipamento indispensável à adequada execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Farmácia Viva, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS. O Projeto Farmácia Viva tem como objetivo a produção, o processamento e a disponibilização de plantas medicinais e fitoterápicos à população, constituindo importante política pública de promoção à saúde, prevenção de doenças e valorização das práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse contexto, a etapa de desidratação das plantas medicinais revela-se essencial, uma vez que garante a conservação das propriedades terapêuticas, a padronização da matéria-prima e a segurança sanitária dos produtos a serem disponibilizados à população. A ausência de equipamento adequado para a desidratação compromete diretamente a qualidade, a durabilidade e a eficácia das plantas medicinais processadas, podendo ocasionar perdas de insumos, contaminações e ineficiência na execução do projeto. Assim, a aquisição da desidratadora mostra-se fundamental para assegurar a continuidade, a qualidade e a confiabilidade das ações desenvolvidas pelo Projeto Farmácia Viva, além de atender às boas práticas de manipulação e processamento exigidas pelas normas sanitárias aplicáveis. No que tange à escolha do fornecedor, verifica-se a inviabilidade de competição, requisito essencial para a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme Declaração de Exclusividade apresentada, a empresa MACANUDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.292.849/0001-88, declara ser a única fabricante no Brasil das desidratadoras da marca Torena Macanuda, não havendo, portanto, fornecedor concorrente apto a disponibilizar equipamento com as mesmas características técnicas. Destaca-se que o equipamento ofertado possui especificações técnicas diferenciadas e compatíveis com as necessidades do projeto, tais como gabinete com parede dupla e isolamento térmico em lã de rocha, revestimento em aço inox, bandejas em aço inoxidável e sistema de circulação de ar quente com ventilação horizontal, características estas que garantem maior eficiência no processo de desidratação, uniformidade do produto final e atendimento aos padrões sanitários exigidos. Ademais, a declaração de exclusividade informa que foram realizadas pesquisas em diversas fontes, sem identificação de equipamento similar disponível no mercado nacional, reforçando a singularidade do objeto e a impossibilidade de competição. Dessa forma, resta devidamente caracterizada a inexigibilidade de licitação, uma vez que a contratação visa a aquisição de equipamento específico, de fornecedor exclusivo, essencial ao

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



atendimento do interesse público e à plena execução de política pública de saúde. Por todo o exposto, a contratação da empresa MACANUDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. mostra-se tecnicamente justificada, legalmente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, sendo medida necessária para a efetiva implementação e operacionalização do Projeto Farmácia Viva no Município de Pontão/RS.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de aquisição de desidratadora de ervas medicinais destinada ao Projeto Farmácia Viva, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS, foram analisadas as alternativas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, sob os aspectos de economicidade, viabilidade técnica, competitividade e eficiência administrativa. Consideraram-se as seguintes alternativas: a) Dispensa de Licitação: Não se mostra a alternativa juridicamente adequada ao caso concreto, uma vez que o objeto não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos limites de valor e às situações excepcionais autorizadas, não sendo possível justificar a contratação direta com base nesse fundamento. b) Credenciamento: Não se apresenta como solução aplicável, considerando que o objeto não comporta a contratação simultânea de múltiplos fornecedores para execução não excludente, tampouco se trata de serviço contínuo ou atividade que demande pluralidade de prestadores. Trata-se de fornecimento específico de equipamento, com características técnicas determinadas. c) Adesão a Atas de Registro de Preços vigentes em outros órgãos públicos: Embora juridicamente possível, não se mostra viável no presente caso, tendo em vista a especificidade técnica do equipamento pretendido (desidratadora modelo DMS-M.E.), bem como a inexistência de atas vigentes que contemplem objeto com as mesmas características, desempenho e adequação às necessidades do Projeto Farmácia Viva. d) Realização de procedimento licitatório competitivo (Pregão ou Concorrência): Mostra-se inviável, diante da ausência de competitividade no mercado para o fornecimento do equipamento com as especificações técnicas exigidas, considerando tratar-se de produto fabricado exclusivamente pela empresa MACANUDA Indústria e Comércio Ltda., conforme declaração de exclusividade constante nos autos, o que impede a disputa entre fornecedores. e) Inexigibilidade de Licitação: Apresenta-se como a alternativa juridicamente adequada e tecnicamente viável para a presente contratação, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de fornecedor exclusivo apto a atender às necessidades da Administração.

6. FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, porquanto prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Dessa forma, a contratação do fornecedor **MACANUDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.292.849/0001-88, por meio de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do equipamento, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas;
- b)** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, defeitos, inconformidades ou irregularidades constatadas no equipamento fornecido, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c)** Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada entrega, instalação e funcionamento do equipamento, sempre que solicitado;
- d)** Proceder à conferência do equipamento no ato da entrega, avaliando sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, podendo recusá-lo, no todo ou em parte, mediante justificativa formal, caso esteja em desacordo com o contratado;
- e)** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- f)** Atestar o recebimento definitivo do objeto, após verificação do pleno atendimento às especificações técnicas e condições contratuais, mediante validação da nota fiscal;
- g)** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas, observando-se o cronograma pactuado (inclusive quanto ao pagamento antecipado parcial, se previsto);
- h)** Disponibilizar local adequado para recebimento e instalação do equipamento;
- i)** Assegurar, quando cabível, a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Fornecer o equipamento (desidratadora de ervas medicinais), em estrita observância às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, no prazo estabelecido, apresentando a respectiva nota fiscal por ocasião do faturamento;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega e integridade do equipamento até o local indicado pela Contratante, garantindo que o objeto seja entregue devidamente embalado, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- c) Responder, dolosa ou culposamente, por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do equipamento, inclusive por vícios, defeitos de fabricação ou inadequação técnica, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal;
- d) Assegurar que o equipamento fornecido atenda integralmente às normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade e segurança exigidos, bem como às especificações de desempenho e funcionamento;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas;
- f) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante ou situação que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade do equipamento, apresentando as devidas justificativas e soluções;
- g) Acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Contratante, no que se refere à conferência, recebimento e avaliação do equipamento, ciente de que este poderá ser recusado caso não atenda às especificações exigidas;
- h) Arcar com todos os custos e encargos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, transporte, seguros, despesas operacionais, garantia, assistência técnica e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à plena execução do objeto;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitido;
- k) Prestar garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação ou de material, conforme condições do fabricante, responsabilizando-se pela substituição ou reparo do equipamento, quando necessário;
- l) Prestar suporte e orientações técnicas básicas quanto à instalação e operação do equipamento, quando solicitado pela Contratante;
- m) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente qualquer alteração relevante durante a vigência da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) desidratadora de ervas medicinais, modelo DMS-M.E., de fabricação da empresa MACANUDA Ind. e Com. Ltda., destinada ao atendimento das demandas do Projeto Farmácia Viva, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS. A solução contempla o fornecimento integral do equipamento, incluindo todas as suas estruturas, componentes, acessórios e funcionalidades necessárias ao pleno funcionamento, tais como sistema de aquecimento elétrico, controle automático de temperatura, ventilação interna horizontal, bandejas em aço inoxidável e painel de comando digital, garantindo condições adequadas para o processo de secagem de plantas medicinais. A aquisição do referido equipamento possibilitará a adequada desidratação e conservação de matérias-primas vegetais utilizadas na

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



produção de fitoterápicos, assegurando maior qualidade, padronização, segurança sanitária e eficiência no processamento das ervas medicinais, em conformidade com as diretrizes técnicas aplicáveis ao Projeto Farmácia Viva. Destaca-se que a solução adotada não se limita à simples compra de um equipamento, mas representa a estruturação de etapa essencial do ciclo produtivo de fitoterápicos, contribuindo diretamente para a ampliação da capacidade operacional do projeto, redução de perdas de insumos, melhoria das condições de armazenamento e fortalecimento das políticas públicas de saúde voltadas ao uso de plantas medicinais. Ademais, a escolha do modelo e fabricante decorre da adequação técnica do equipamento às necessidades específicas da Administração, considerando sua capacidade produtiva, durabilidade, eficiência energética e compatibilidade com as exigências do processo de secagem, configurando solução completa, integrada e suficiente para atender ao interesse público envolvido.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A entrega do equipamento deverá ser na Unidade Básica de Saúde do Município de Pontão/RS, com frete incluso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da confirmação do pedido;
- b) O transporte será de responsabilidade da contratada, devendo o equipamento ser entregue devidamente embalado, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- c) A contratada deverá assegurar, quando necessário, orientações básicas quanto à instalação, operação e utilização do equipamento;
- d) O equipamento deverá possuir garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação ou material, excluídos danos decorrentes de mau uso, conforme condições do fabricante;
- e) O recebimento do objeto será realizado mediante verificação do atendimento às especificações técnicas e condições estabelecidas, podendo ser recusado caso apresente desconformidades.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



a) Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada o Sr. Calir Augusto Alves dos Santos - Secretário Municipal de Saúde, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13. HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

13.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de declaração de exclusividade, emitida pelo fabricante MACANUDA Ind. e Com. Ltda., que comprove ser a empresa a única fabricante e/ou fornecedora exclusiva do equipamento objeto da contratação, no território nacional, apta a comercializá-lo de forma direta.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. SANÇÕES

15.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. DA CONTRATADA

A contratação da empresa MACANUDA Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.292.849/0001-88, justifica-se em razão de sua condição de fabricante exclusiva do equipamento pretendido, qual seja, desidratadora de ervas medicinais modelo DMS-M.E., conforme declaração de exclusividade apresentada e constante nos autos do processo. A referida empresa detém capacidade técnica e operacional comprovada para o fornecimento do objeto, apresentando experiência na fabricação de equipamentos voltados ao processamento e secagem de produtos, atendendo às especificações técnicas exigidas pela Administração. A inviabilidade de competição encontra-se caracterizada diante da inexistência de outros fornecedores aptos a disponibilizar o equipamento com as mesmas características técnicas e padrão de qualidade, o que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, ainda, que o equipamento ofertado atende integralmente às necessidades do Projeto Farmácia Viva, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo compatível com as exigências técnicas e operacionais necessárias ao adequado processamento de plantas medicinais. Assim, a escolha da contratada decorre de critérios eminentemente técnicos, devidamente justificados nos autos, evidenciando-se como a solução mais adequada e eficiente para o atendimento do interesse público.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



17.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Vinculado Farmácia Viva

Dotação: 0801 10 301 0047 1015 16555.7 EQUIPAM SAUDE

0801 10 301 0047 1015 44905200000000 1500 O 16564.6 EQUIPAMENTOS E

0801 10 301 0047 1015 44905239000000 1500 E 16610.3 EQUIPAM.E UTENS

Pontão/RS, em 31 de março de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000